



# Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS 069

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

ALTERA O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 106, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 23 DE JUNHO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE RECOLHIMENTO DA COTA PATRONAL.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER ETC.,**

**Art.1º** - O parágrafo segundo do art. 106, § 2º, da Lei nº 13, de 23 de junho de 2010, passa a ter a seguinte redação:

*“§ 2º No período de gozo do benefício de auxílio-doença, salário maternidade ou auxílio-reclusão, cabe ao ente estatal empregador recolher a parcela da contribuição a seu cargo ao Previgapava até o 15º (décimo quinto) dia de afastamento. A parcela devida pelo segurado será descontada pelo Previgapava quando do pagamento do benefício.”*

**Art.2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA**

Aos dezesseis de Agosto de 2018

**JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, data supra.

**MAURÍCIO LAURENTE**  
Diretor Departamento Administrativo